



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SECET Nº 45 , 14 de outubro de 2021**

**Dispõe sobre o Atendimento Educacional nas salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 208, III, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os dispostos no artigo 54, III, da Lei 8060/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; nos artigos 4º, III, 58, 59 e 60, da Lei 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN; na Lei Complementar Municipal nº 152/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 168/2011 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé, Decreto nº 6.949/2009; a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, e as Resoluções SECET que dispõe sobre a atribuição e substituição.

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial;

**CONSIDERANDO** a relevância de assegurar aos alunos público-alvo da Educação Especial o Atendimento Educacional Especializado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

**I** - deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

**II** - transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Estão inseridos nessa definição alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**III** – altas habilidades ou superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Regular.

**§ 1º** Aos alunos, público-alvo da Educação Especial, já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado -AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

**§ 2º** Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades /superdotação que apresentem, após avaliação pela Equipe Técnica do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI.

**§ 3º** A oferta do AEE, em salas de recursos multifuncionais, deve estar contemplado no projeto político pedagógico da unidade escolar.

**Art. 3º** O atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado em salas de recursos multifuncionais, definida como ambiente dotado de espaço físico com condições de acessibilidade, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

**I** - com turmas de até 5(cinco) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino;

**II** - com o mínimo de 02 (duas) até o limite de 04 (quatro) aulas semanais, para cada turma, divididas de preferência em grupo de 02 (duas) aulas diárias, atribuídas a professor especializado;

**III** - as salas de recursos multifuncionais deverão atender turmas até 20 (vinte) alunos.

**IV** - o atendimento poderá ser individualizado de acordo com a necessidade do aluno, principalmente nos casos de deficiência auditiva, visual e transtorno de espectro autista.

**V** - nenhum aluno poderá ser dispensado das aulas, sem conhecimento e consentimento prévio da Supervisão de Educação Especial.

**VI** - profissionais de apoio às atividades da vida diária e para acessibilidade nas comunicações e informações, quando necessário.

**VII** - articulação entre os professores da educação especial e do ensino regular e a formação continuada de toda equipe escolar.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**VIII** - interação das famílias com a equipe técnica do CAEEI.

**IX** - oferta de vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudantes matriculados no ensino regular, de preferência, da própria unidade escolar, conforme demanda.

**X** - registro anual no Censo Escolar MEC/INEP das matrículas no AEE.

**Art. 4º** As Unidades Escolares devem proceder ao levantamento dos alunos público-alvo e informar a Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de cada ano letivo e durante o ano as matrículas que vierem surgir.

**Parágrafo único:** A equipe Técnica do CAEEI procederá à avaliação dos novos alunos que devem ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art 5º** O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos, deve possuir formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, considerando o curso de especialização “latu sensu” com 360 (trezentos e sessenta horas) e na ausência o docente que possuir curso de capacitação na área de Educação Especial com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

**§ 1º** Os docentes titulares de cargo terão prioridade no processo de atribuição, ficando afastados de suas respectivas classes ou aulas durante o ano letivo, sem possibilidade de retorno à atribuição inicial, exceto se houver diminuição de demanda ou na hipótese do parágrafo 5º, deste artigo.

**§ 2º** A atribuição de classes de recursos multifuncionais aos docentes efetivos que cumprirem o requisito de formação mencionado no caput deste artigo, seguirá o disposto na Resolução de Atribuição de classes ou aulas vigente.

**§ 3º** Os docentes efetivos serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itararé.

**§ 4º** Não havendo docentes titulares interessados, serão chamados a concorrer às aulas de que trata esta resolução, os docentes classificados no processo seletivo vigente.

**§ 5º** Será cessada a designação do docente efetivo ou rescindido o contrato do docente temporário que não estiver correspondendo com as funções específicas atribuídas aos docentes das salas de recursos multifuncionais.

**Art 6º** Os docentes ficarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 44 horas/aulas semanais, sendo 36 horas/aulas com alunos em classe e 8 horas/aulas destinadas a



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

atividades extraclasse, destas correspondendo 3 horas/aulas de capacitação (HTPC) e 5 horas/aulas para preparação de aulas, material didático/pedagógico (HTPL).

§ 1º A redução de jornada do docente só será permitida quando houver desistência do educando, mediante comprovação de documentação.

**Art. 7º** O docente que tiver atribuída sala de recurso multifuncional nos termos desta Resolução, além das atribuições constantes na LEI Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei complementar nº 168 de 18 de outubro de 2011, ficará incumbido das seguintes responsabilidades:

I- participar da elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico e Reuniões de Planejamento/Replanejamento na Unidade Escolar, desde que não esteja convocado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou CAEEI;

II – elaborar, executar e avaliar o plano de AEE do estudante, visando contemplar: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno;

III - definir o cronograma e as atividades do atendimento do estudante;

IV - organizar estratégias pedagógicas e identificar a produção de recursos acessíveis;

V- produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos alunos e desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI - desenvolver e ensinar atividades próprias do AEE, tais como: informática acessível, braille, orientação e mobilidade, comunicação alternativa e aumentativa – CAA; atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

VII - acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e demais ambientes escolares;

VIII - fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

IX - utilizar imagens visuais e referências que colaborem para o aprendizado dos conteúdos curriculares em estudo, na SRM e na sala de aula regular, em livros, murais, painéis, fotos sobre os conteúdos e outros;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

- X** - respeitar as especificidades do AEE e preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de suas aprendizagens;
- XI**- promover o contato dos alunos com os demais com o objetivo de estimular a socialização e comunicação;
- XII** - promover condições de inclusão em todas as atividades de instituição educacional;
- XIII**- orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;
- XIV** - auxiliar o professor do ensino regular com apoio técnico-pedagógico, indicando recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas, adequações curriculares e avaliação;
- XV** - O profissional do AEE atenderá os professores da sala comum no horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), participando em todas as Unidades em que tiver aulas atribuídas, de acordo com cronograma pré-definido;
- XVI** - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;
- XVII** - participar dos Conselhos de Classe e dos HTPCs nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação/CAEEI, quando convocado;
- XVIII** - manter atualizados os registros de planejamentos e de todos os atendimentos efetuados, bem como o desenvolvimento que cada aluno apresentar;
- XIX** - manter atualizados os registros de orientações dadas em relação aos educandos e disponibilizar cópia para a escola;
- XX** - realizar reuniões com as famílias, promovendo interação;
- XXI**- orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais;
- XXII** - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola, desde que não cause prejuízos aos atendimentos;
- XXIII**- cooperar com a orientação aos funcionários, alunos e professores para a promoção da inclusão;
- XXIV** - participar do Conselho de Classe nas Unidades em que houver público atendido;
- XXV**- manter contato com a Equipe Técnica do CAEEI e demais serviços setoriais da saúde, da assistência social , entre outros necessários ao atendimento do aluno;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP

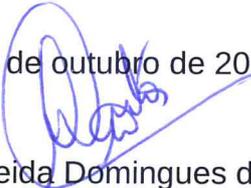
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130

site:www.itarare.sp.gov.br

**Art 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Secet nº 35 de 06 de novembro de 2020.

Itararé, 14 de outubro de 2021

  
Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação